



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.955/2024

“ALTERA A LEI Nº 2.938/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS, COM FINS URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o art. 1º, incisos V e VI do art. 6º da Lei nº 2.938/2024, de 28/08/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Por força desta Lei, fica normatizada a implantação de Loteamento Rurais, com finalidade urbana, assim denominados os empreendimentos imobiliários regulares com função residencial e de atividades exclusivas.

Art. 6.º - (...)

V - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), para áreas de até 5 (cinco) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

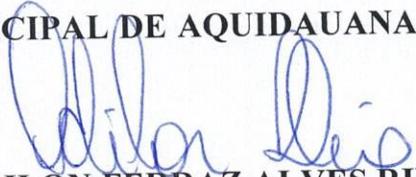
VI - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), para áreas de até 60 (sessenta) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

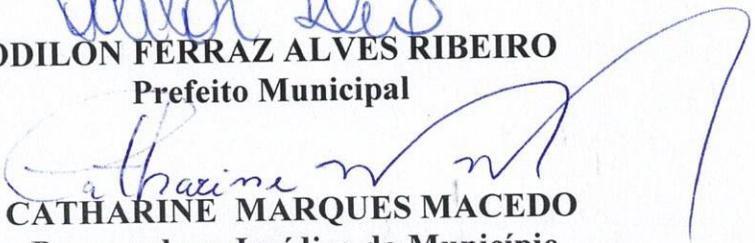


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município